



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI N° 291, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de indenização, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar acordo extrajudicial, visando o pagamento de indenização ao Sr. LUIZ MEZZALIRA, inscrito no CPF/MF sob o n ° 025.718.209-82, no valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de ressarcimento pelos danos materiais, danos emergentes, lucros cessantes, danos extra patrimoniais e quaisquer outros, causados em caminhão de sua propriedade, em virtude de acidente ocorrido, no segundo semestre de 2013, pelo rompimento da ponte de madeira que utilizava para a transposição do rio dos Micos, na divisa com o Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º. O valor referido no Art. 1º, corresponde a 50% do valor total do dano, que será pago em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, sendo que a diferença será paga pelo Município de Dois Vizinhos.

Art. 3º. A manutenção da referida ponte é de responsabilidade deste Município e do Município de Dois Vizinhos, não havendo necessidade de comprovação da culpabilidade de ambos, no acidente ocorrido.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

ANTONIO BIANCHINI
Secretário de Governo